



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8954/2018

Ementa

**Regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas.**

Data da Norma

**09/05/2018**

Data de Publicação

**11/05/2018**

Veículo de Publicação

**IOM - Edição 4.398**

Matéria Legislativa

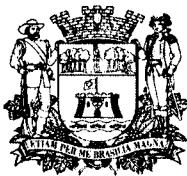
[\*\*Projeto de Lei nº 12411/2017\*\*](#) - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

**Declarada constitucional pelo TJ**

Observações

**Ação direta de constitucionalidade (processo n.º 2151-209-55.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 23/07/2018; liminar deferida pelo desembargador relator em 24/07/2018, para suspender a validade desta lei até o julgamento da ação; julgamento pautado para a sessão de 03/10/2018; ação julgada procedente, para declarar esta lei constitucional.**



Processo 78.201

**LEI Nº 8.954, DE 09 DE MAIO DE 2018**

Regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de maio de 2018, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Toda receita médica e odontológica será emitida e impressa por meio eletrônico e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do local onde foi emitida;

II – nome e endereço do paciente;

III – sobre o medicamento prescrito:

a) nome, acompanhado da identificação do respectivo princípio ativo;

b) forma de apresentação e de uso;

c) concentração e/ou dosagem; e

d) quantidade e/ou número de caixas.

**§ 1º.** O carimbo e a assinatura do profissional poderão ser manuais, caso ele não possua certificação digital.

**§ 2º.** No caso de impossibilidade de utilização de meio eletrônico, a receita poderá ser preenchida manualmente, desde que em letra legível, ou datilografada.

**§ 3º.** A utilização de abreviaturas será acompanhada de sua respectiva descrição.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, por receita, dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** São revogadas:





(Lei nº 8.954/2018 - fls. 2)

I – a Lei nº 4.766, de 07 de maio de 1996, que exige nas receitas médicas forma legível; e

II – a Lei nº 8.194, de 14 de abril de 2014, que exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezoito (09/05/2018).

A handwritten signature in black ink.  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de dois mil e dezoito (09/05/2018).

A handwritten signature in black ink.  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo